

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2016

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

1.1. O objeto da dispensa é a contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), nas modalidades Local e Longa Distância Nacional – LDN, a ser executado de forma contínua, para atendimento à Fundação Hemocentro de Brasília, conforme especificações e condições deste edital e seus anexos.

1.2. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 58.414,91** (cinquenta e oito mil quatrocentos e catorze reais e noventa e um centavos).

2. DA PARTICIPAÇÃO:

2.1. Para efeito de precificação dos serviços, as empresas interessadas em participar da contratação deverão apresentar proposta de preços e documentação, nos termos estabelecidos neste edital de convocação.

2.2. A proposta e a documentação poderão ser entregues na Fundação Hemocentro de Brasília (FHB), sediada no Setor Médico Hospitalar Norte (SMHN), Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte, CEP 70710-908 – BRASÍLIA-DF ou pelo *email*: licitacao@fhb.df.gov.br.

2.3. O prazo máximo para envio da proposta de preços e documentação será até às 14h do dia 19/05/2016 – horário de Brasília-DF.

2.4. A empresa poderá enviar solicitação de esclarecimento para o seguinte endereço eletrônico: licitacao@fhb.df.gov.br e, em caso de dúvida, entrar em contato pelo telefone: (61)3327-4457, falar com Luiz Carlos ou George.

2.5. A contratação em questão é decorrente do **Processo nº 063.000.110/2016**.

3. DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DOCUMENTAÇÃO:

3.1. A empresa interessada deverá apresentar envelope contendo a proposta de preços e a documentação solicitada, identificado como “Proposta de Preços e Documentação para a Dispensa de Licitação nº 03/2016-FHB”.

3.2. A proposta deverá conter:

- a) planilha de composição dos preços, com a previsão de custos totais mensais;
- b) valor global para prestação dos serviços por 06 (seis) meses;

3.3. À proposta de preços (ANEXO B) deverá ser anexada a planilha de custos e formação de preços, conforme modelo constante do Anexo A do projeto básico, observando-se as exigências neste descritas.

3.4. A proposta de preços deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa ou apenas identificada com razão social e planilha discriminativa, devendo conter ainda:

- a) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

b) Indicação expressa de que o preço cotado inclui todos os custos e despesas inerentes ao objeto licitado, tais como: taxas, fretes, embalagens, impostos, encargos sociais e trabalhistas, seguros e tudo o mais que possa influir direta ou indiretamente no custo do objeto, entendido que a não indicação implica declaração de que todas as despesas já estão inclusas;

c) Razão social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ, banco, agência e número da conta corrente.

3.5. A proposta de preços (e a respectiva documentação) que for apresentada em desacordo com as especificações requeridas será desclassificada.

3.6. A empresa deverá apresentar também instrumento particular e/ou público de procuração com firma reconhecida em cartório, comprovando os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes à contratação em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemblado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto, do contrato social ou de instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.7. Se a proposta de menor valor for considerada inapta à contratação em tela, a Administração dará prosseguimento à análise das propostas subsequentes, obedecida a respectiva ordem de classificação e, ultimada a análise da proposta de preços e respectiva planilha de formação de preços, avaliará a documentação de habilitação.

3.8. No julgamento da contratação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível às demais empresas que apresentarem propostas de preços, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

4. DA HABILITAÇÃO:

4.1. A habilitação da empresa participante será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial), nos documentos por ele abrangidos, do CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas ou Suspensas, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no portal do CNJ e da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, para verificar se há aplicação de penalidade, bem como existência de registros impeditivos da contratação.

4.2. A licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF deverá apresentar documentos que supram tais exigências, conforme segue:

a) Comprovante de Regularidade perante a Previdência Social (Certidão Negativa de Débito – CND), emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), em plena validade, conforme Parágrafo 3º do artigo 195 da Constituição Federal;

b) Comprovante de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, em plena validade, conforme alínea “a” do artigo 27 da Lei nº 8.036/90;

c) Comprovante de Regularidade perante a Secretaria de Fazenda Estadual e Municipal ou Distrital, da sua sede ou seu domicílio, em plena validade.

4.3. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a empresa será considerada inapta para a contratação e a Administração avaliará a documentação da empresa subsequente, obedecida a ordem de precificação dos serviços.

4.5. A empresa deverá apresentar a seguinte documentação complementar:

a) Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo SICAF for igual ou inferior a 1;

b) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

c) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do [site www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br).

4.6. O Centro de Compras poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação da proponente.

4.7. Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços, no mesmo prazo estipulado na mencionada condição.

4.8. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

4.9. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

5. DAS CONDIÇÕES:

5.1. A apresentação de proposta de acordo com as exigências estabelecidas neste instrumento não gera direito à contratação.

5.2. A apresentação da proposta obriga a empresa proponente a sustentá-la durante o seu prazo de validade e a se subordinar as cláusulas aqui estabelecidas, bem como aos ditames da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.3. A FHB poderá, se necessário, solicitar informações complementares ao objeto ofertado.

5.4. Após o encerramento do prazo para recebimento, em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

5.5. Para efeito de aceitabilidade da proposta, não serão admitidos valores unitários superiores aos preços oficiais ou estimados pela Fundação Hemocentro de Brasília (FHB). O desrespeito a essa regra levará a contratação a ser considerada fracassada, caso não se obtenha êxito com a negociação a ser solicitada.

6. DAS PENALIDADES:

6.1. À empresa contratada que não cumprir com a obrigação de fornecimento de material e/ou prestação de serviço nas condições e prazos estabelecidos no pedido de proposta, injustificadamente, ou ainda em caso de infringência das disposições legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

6.1.1. Atraso na execução das obrigações assumidas:

a) multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) multa de 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo do disposto nas alíneas a e b deste subitem;

6.1.2. Multa de 20% sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula deste.

6.2. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução do contrato, se for dia de expediente normal na repartição interessada, ou então no primeiro dia útil seguinte.

6.3. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser desconsiderado:

I - o atraso não superior a 05 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

6.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato/nota de empenho ou por deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame/contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, aplicar à contratada as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor total do contrato/nota de empenho e cancelamento da nota de empenho, quando decorridos 30 (trinta) dias de inadimplemento e caracterizada a recusa ou impossibilidade do adjudicatário em cumprir o contrato;

§1º - A multa prevista no inciso II deste subitem incidirá ainda nos casos em que o adjudicatário, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.

III – Suspensão do direito de participar de licitações com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre

que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no item III, ao qual caberá, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato, pedido de reconsideração;

V – À licitante vencedora que se recusar, injustificadamente, a assinar o contrato ou receber a nota de empenho, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe será encaminhada – caracterizando o descumprimento da obrigação assumida –, será aplicada a multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho.

Parágrafo único - Declarar-se-á inidônea o adjudicatário que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo.

6.5. As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas ao adjudicatário que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

6.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 6.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 dias úteis, e serão aplicadas pela Autoridade Competente.

6.7. Outras penalidades não previstas neste anexo serão aplicadas conforme Decreto nº 26.851/06 e alterações, e Lei nº 8.666/93.

6.8. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas projeto básico, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006.

7. DO PAGAMENTO:

7.1. Para efeito de contratação e pagamento, a empresa deverá apresentar os documentos originais (ou os documentos devidamente autenticados) abaixo relacionados:

a) Comprovante de Regularidade perante a Previdência Social (Certidão Negativa de Débito – CND), emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), em plena validade, conforme Parágrafo 3º do artigo 195 da Constituição Federal;

b) Comprovante de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, em plena validade, conforme alínea “a” do artigo 27 da Lei nº 8.036/90;

c) Comprovante de Regularidade perante a Secretaria de Fazenda Estadual e Municipal ou Distrital, da sua sede ou seu domicílio, em plena validade;

d) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do [site www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br);

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011.

7.2. A FHB efetuará o pagamento relativo à nota de empenho (ou fatura) após o cumprimento da obrigação por parte da contratada, devidamente atestado pelo setor competente.

7.3. O prazo para pagamento será conforme descrito no projeto básico ou em até 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo da nota fiscal/Fatura no órgão solicitante, devidamente atestada pelo setor competente responsável pelo recebimento do material e/ou serviço.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1. A Fundação Hemocentro de Brasília reserva-se o direito de aceitar ou não a proposta apresentada, sem que isso gere direito a reclamação ou indenização de qualquer natureza por parte de qualquer firma interessada.

8.2. A FHB poderá contratar a empresa vencedora no valor total de sua proposta ou nos termos do §1º art. 65 da Lei 8.666/93.

8.3. Na ocorrência de situações não previstas no pedido de proposta, essas serão decididas pela Autoridade Superior da Fundação Hemocentro de Brasília.

8.4. Fica vedado à empresa contratada ceder a terceiros créditos decorrentes dos serviços prestados à FHB.

8.5. Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos no Centro de Compras da Fundação Hemocentro de Brasília, situada no SMHN, Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, CEP: 70710-908, pelo telefone: (61)3327-4457 ou por meio do *email* licitacao@fhb.df.gov.br.

8.6. Os documentos originais (ou suas cópias autenticadas) deverão ser encaminhados ao Centro de Compras da FHB, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, a contar da solicitação.

Brasília, 17 de maio de 2016.

LUIZ CARLOS DA COSTA RIOS

Chefe do Centro de Compras
Fundação Hemocentro de Brasília

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO:

Contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), nas modalidades Local e Longa Distância Nacional – LDN, a ser executado de forma contínua, para atendimento à Fundação Hemocentro de Brasília, conforme especificações e condições deste projeto básico.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. O atual sistema de telefonia da Fundação Hemocentro de Brasília está sendo operado por empresa especializada, nos moldes da contratação requerida, cujo prazo de término da vigência do contrato nº 028/2010-AJUR/FHB (LDN e LDI) é até o dia 20/05/2016 e do contrato nº 033/2010-AJUR/FHB (LOCAL) até 17/06/2016, ambos totalizarão 72 (setenta e dois) meses de duração, já levando em consideração os 12(doze) meses de prorrogação em caráter excepcional, conforme estabelece o inciso I e o §4º do art. 57 da Lei 8.666/93.

2.2. Assim, a contratação em questão visa assegurar a continuidade dos serviços de telefonia para atender toda a amplitude das demandas de serviço da FHB e evitar transtornos decorrentes da ausência de comunicação com os demais órgãos da Administração Pública e o público usuário externo, até a ascensão do serviço centralizado para o Governo do Distrito Federal, conforme Decreto Distrital nº 27.610, de 09 de janeiro de 2007.

2.3. Para a prestação do serviço de telefonia na modalidade Local (Lote 1), a contratada deverá disponibilizar linhas diretas não residenciais com características de PABX, uma vez que a FHB não dispõe de central telefônica (PABX) própria.

2.4. Com esse tipo de contratação não será necessário adquirir ou locar um PABX, realizar manutenção preventiva, corretiva, substituição de peças ou depreciação nesse tipo de equipamento; disponibilizar recursos humanos para a execução de operações da central telefônica; e não requer infraestrutura, economizando em espaço físico, consumo de energia dentre outros.

2.5. Além disso, há de se considerar a praticidade do sistema requerido, uma vez que o serviço permite a comunicação inter-ramais disponibilizados à FHB sem cobrança de tarifas de ligações locais, possibilita (se solicitado pela contratante) a programação de bloqueios diversos e demais facilidades descritas no item 03 deste projeto básico, a serem realizados pela contratada, sem incidência de tarifa extra.

2.6. O projeto básico foi elaborado pela área demandante, em conformidade com o artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/1993, dado o caráter emergencial desta contratação, em face do risco de descontinuidade desse serviço.

3. DO ENQUADRAMENTO E DETALHAMENTO DO OBJETO:

3.1. O projeto básico foi elaborado pela área demandante, em conformidade com o artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/1993, dado o caráter emergencial desta contratação, em face do risco de descontinuidade desse serviço.

3.2. Trata-se de contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), modalidade Local e Longa Distância Nacional (LDN), divididos da seguinte forma:

3.2.1. LOTE I – Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), na modalidade Local, para fixo/fixo e fixo/móvel, com a disponibilização de linhas diretas não residenciais com características de PABX, para atender a Fundação Hemocentro de Brasília, as quais devem possuir, no mínimo:

- a) Acesso/habilitação de linha telefônica;
- b) Assinatura mensal correspondente a 88 (oitenta e oito) linhas diretas não residenciais com características de PABX, contendo Facilidades, conforme descritas a seguir: possibilidade de comunicação inter-ramais entre salas onde forem disponibilizados, sem que resulte em cobrança de tarifas de ligações locais, deverá também dispor de meios para efetuar bloqueios, quando solicitados pela contratante para: interurbano e telefonia celular; ligações recebidas a cobrar; além de consultas que onerem a contratante, tais como 0900, 0300 e outros, **sem cobrança de tarifa extra**;
- c) Deverá ser disponibilizado o quantitativo de 88 (oitenta e oito) linhas/ramais que funcionem como terminal convencional, sendo as ligações telefônicas recebidas encaminhadas diretamente a eles, sem intermediação de telefonista, para atender a necessidade da Fundação;
- d) No decorrer do contrato, esse quantitativo poderá ser diminuído ou aumentado, dependendo da demanda de serviços, até o limite estabelecido no artigo 65, §1º da Lei 8.666/93;
- e) Outros serviços que serão utilizados:
 - Chamadas em espera;
 - Não perturbe;
 - Linha executiva;
 - Consulta e transferência;
 - Rechamada em caso de ocupado;
 - Discagem abreviada;
 - Toque de atendimento diferenciado;
 - Captura de chamada;
 - Busca automática;
 - Identificação do número chamador;
 - Permissão e categorização de ramais por meio de senhas;
 - Chefe-secretária.

Observação 1: Os terminais em uso atualmente disponibilizados à FHB estão sendo fornecidos pela empresa OI S.A. Caso a vencedora da licitação não seja a atual operadora, caberá à CONTRATADA, em conjunto com a CONTRATANTE, adotar providências para efetuar a portabilidade numérica dos terminais, se possível, mantendo-se a(s) faixa(s) de numeração utilizada(s) pela FHB, sem ônus para a Fundação Hemocentro de Brasília.

Observação 2: As linhas deverão ser instaladas na Fundação Hemocentro de Brasília, situada no Setor Médico Hospitalar Norte (SMHN), Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70710-908.

3.2.2. LOTE II – Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), modalidade Longa Distância Nacional, nas formas fixo-fixo e fixo-móvel.

MODALIDADES	DAS REGIÕES A SEREM ATENDIDAS	
	REGIÃO	ÁREA GEOGRÁFICA DE ATENDIMENTO

LDN	I – Inter-Regional	Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Estado do Rio de Janeiro, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Roraima e Sergipe.
	II – Intra-Regional	Acre, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Paraná, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina, Tocantins.
	III – Inter-Regional	São Paulo

3.2.2.1 Os serviços indicados neste item deverão ser prestados, de acordo com a seguinte descrição:

- a) Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Nacional Intra-Regional – Fixo-Fixo, compreendendo as ligações originadas nos próprios telefones da Fundação Hemocentro de Brasília e destinadas para terminais localizados na região da área Intra-Regional;
- b) Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Nacional Intra-Regional – Fixo-Móvel, compreendendo as ligações originadas nos próprios telefones da Fundação Hemocentro de Brasília e destinadas para terminais localizados na região da área Intra-Regional;
- c) Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Nacional Inter-Regional – Fixo-Fixo, compreendendo as ligações originadas nos próprios telefones da Fundação Hemocentro de Brasília e destinadas para terminais localizados na região da área Inter-Regional;
- d) Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Nacional Inter-Regional – Fixo-Móvel, compreendendo as ligações originadas nos próprios telefones da Fundação Hemocentro de Brasília e destinadas para terminais localizados na região da área Inter-Regional.

4. DA LEGISLAÇÃO:

4.1. O presente Projeto básico será regido nos fundamentos legais a seguir:

- Lei nº. 8.666, de 21.6.1993 e suas alterações: Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública;
- Lei nº. 9.472, de 16.7.1997: Lei Geral dos Serviços de Telecomunicações;
- Lei nº. 8.078, de 11.9.1990: Lei do Código de Defesa do Consumidor;
- Decreto nº. 2.534, de 2.4.1998: Plano Geral de Outorgas – PGO;
- Norma MC nº. 004/94: critérios de tarifação de chamada franqueada do Serviço Telefônico Público - STP;
- Portaria Normativa/MPOG nº 1, de 4.7.2000: Estabelece procedimentos visando disciplinar a contratação da prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC;
- Demais normas estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;
- Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

5. DAS DEFINIÇÕES:

5.1. Para efeito deste Projeto básico, devem ser consideradas algumas definições importantes, tais como:

- FHB – Fundação Hemocentro de Brasília;
- LICITANTE – pessoa jurídica e seus elementos constitutivos/anexos;
- LICITANTE VENCEDORA – pessoa jurídica habilitada no procedimento licitatório e detentora da proposta mais vantajosa, a quem for adjudicado o objeto, pelo critério de julgamento escolhido para a licitação;
- USUÁRIO – pessoa que se utiliza do serviço telefônico fixo comutado independentemente de assinatura ou inscrição junto à prestadora do serviço;
- ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, Órgão integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de Órgão regulador das telecomunicações e com sede no Distrito Federal;
- SERVIÇO – são aqueles relacionados com a pesquisa e desenvolvimento, planejamento, projeto, implantação e instalação física, operação, manutenção, supervisão e testes de avaliação de sistemas de telecomunicações;
- SERVIÇO PÚBLICO – é o estabelecido por estações de qualquer natureza e destinado ao público em geral;
- TELECOMUNICAÇÃO – é a transmissão, emissão ou recepção, por fio, radioeletricidade, meios ópticos ou qualquer outro processo eletromagnético, de símbolos, caracteres, sinais, escritos, imagens, sons ou informações de qualquer natureza;
- TELEFONIA – é o processo de telecomunicação destinado à transmissão da palavra falada ou de som;
- PRESTADORA – entende-se como sendo a pessoa jurídica que mediante concessão, permissão ou autorização presta o STFC;
- SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES – Serviço que, por meio da transmissão de voz, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em áreas locais distintas no território nacional, dentro das regiões definidas no Plano Geral de Outorgas;
- SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC – é o serviço de telecomunicações que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia, nos termos dos arts. 18, inciso I, 64 e 65, inciso II, da Lei n.º 9.472, de 16/07/1997, e conforme o Plano Geral de Outorgas (PGO), aprovado pelo Decreto n.º 2.534, de 02/04/1998, bem como de acordo com regulamentos específicos e normas aplicáveis a tal serviço derivados dos contratos ou termos de concessão, permissão ou autorização, celebrados entre as prestadoras do STFC e a ANATEL;
- SERVIÇO DE TELEFONIA LOCAL – é o serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em uma mesma Área Local;
- SERVIÇO LOCAL – modalidade do STFC cujas chamadas são realizadas dentro de uma mesma área local;
- ÁREA LOCAL – área geográfica contínua de prestação de serviços, constituída em um ou mais setores do PGO, definida pela ANATEL, segundo critérios técnicos e econômicos, onde é prestado o STFC na modalidade local;

- RIDE – Região Integrada de Desenvolvimento do Entorno do Distrito Federal, que compreende as cidades circunvizinhas do DF;
- SERVIÇO DE LONGA DISTÂNCIA INTRA-REGIONAL – modalidade do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, cujas chamadas são originadas e terminadas num mesmo setor ou entre setores de uma mesma região, definida pelo Plano Geral de Outorgas – PGO;
- SERVIÇO DE LONGA DISTÂNCIA INTER-REGIONAL – modalidade do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, cujas chamadas são originadas e terminadas entre regiões distintas, dentre aquelas definidas pelo Plano Geral de Outorgas – PGO;
- REGIÃO – divisão geográfica estabelecida no Plano Geral de Outorgas – PGO, aprovado pelo Decreto nº 2.534, de 2 de abril de 1998;
- SETOR – subdivisão geográfica das Regiões definidas pelo Plano Geral de Outorgas, constituída de estados e/ou municípios;
- PERFIL DE TRÁFEGO – quantitativo médio mensal ou anual estimado, em minutos ou pulsos, de ligações telefônicas efetuadas, em função do horário e das localidades de destino de maior ocorrência;
- PLANO DE SERVIÇO – documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto às suas características, ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização e serviços eventuais e suplementares a ele inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de sua aplicação;
- PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS – Plano de Serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os usuários do STFC registrado na ANATEL;
- PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS: plano opcional ao Plano Básico de Serviço, homologado pela ANATEL, sendo a estrutura de preços definida pela Prestadora, visando à melhor adequação da prestação do serviço para o atendimento às necessidades do mercado;
- TARIFA – é a importância a ser paga pelos usuários dos diversos serviços de telecomunicações a entidades que exploram esses serviços;
- TARIFA DE ASSINATURA: valor devido pelo assinante em contrapartida da manutenção da disponibilidade do acesso telefônico de forma individualizada para fruição contínua do serviço;
- TARIFA DE HABILITAÇÃO: valor devido pelo assinante, no início da prestação de serviço, que lhe possibilita a fruição imediata e plena do STFC;

6. DO PERFIL DE TRÁFEGO:

6.1. Para efeito de cálculo do tráfego telefônico foi utilizado o horário de expediente da Fundação Hemocentro de, ou seja, das 7h às 19h horas de segunda à sábado, com as ligações telefônicas originadas da Fundação Hemocentro de Brasília.

6.2. Os principais parâmetros e variáveis utilizados para operacionalização das fórmulas de cálculo, sugeridas pela ANATEL, usadas para a definição do “tráfego anual estimado”, foram extraídos das faturas telefônicas de setores que compõem a Fundação, do período de JAN/2015 a FEV/2016.

6.3. Para dimensionamento do tráfego anual estimado, levou-se em consideração a série histórica de utilização e o quantitativo de linhas a serem contratadas.

LOTE 01			
Item	Descrição do Serviço	Aplicação Mensal (Estimada)	Aplicação p/ 06 meses (Estimada)

		Unidade	Quant.	Unidade	Quant.
1	Assinatura básica mensal (Com as facilidades descritas no item 3)	Un.	88	Un.	528
2	Instalação de linhas	Un.	88	Un.	88
3	Local Fixo/Fixo	Minuto	11.000	Minuto	66.000
4	Local Fixo/Móvel	Minuto	2.500	Minuto	15.000
LOTE 02					
Item	Descrição do Serviço	Aplicação Mensal Estimada		Aplicação Semestral Estimada	
5	LDN Fixo/Fixo	Minuto	500	Minuto	3.000
6	LDN Fixo/Móvel	Minuto	70	Minuto	420

6.4. O perfil de tráfego das ligações telefônicas indicadas neste item servirá tão somente de subsídio às licitantes na formulação de suas propostas e aferição da proposta mais vantajosa à Administração Pública.

6.5. O perfil indicado, no entanto, não constitui qualquer compromisso futuro para com a contratada ou obrigação de atingir metas de consumo.

6.6. Os preços das ligações telefônicas a serem considerados serão aqueles constantes do Plano Básico de Serviços de cada uma das licitantes, devidamente homologados pela ANATEL, levando-se em conta, para efeito de cotação, o perfil de tráfego telefônico indicado neste item.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Caberá à CONTRATADA, além das responsabilidades resultantes da Lei nº 9.472/97, do contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados:

7.1.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeições;
- f) vales-transportes; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo Federal e/ou Distrital;

7.1.2. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante, inexistindo qualquer possibilidade de transferência à FHB, de responsabilidade por encargos trabalhistas fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos pela empresa contratada.

7.1.3. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os

seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da Contratante.

7.1.4. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

7.1.5. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação.

7.1.6. Não contratar serviços de servidor pertencente ao quadro de pessoal da contratante durante a execução dos serviços mencionados.

7.1.7. Responder pelos danos causados diretamente à Administração da contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante.

7.1.8. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da contratante.

7.1.9. Repassar à contratante, durante o período de vigência do contrato que vier a ser celebrado, todos os preços e vantagens ofertadas no mercado, no mesmo perfil de utilização, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados na licitação.

7.1.10. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e do DF, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados no contrato.

7.1.11. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.

7.1.12. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

7.1.13. Atender prontamente a quaisquer exigências do representante da contratante acerca de informações inerentes ao objeto.

7.1.14. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em ordem.

7.1.15. Comunicar à Fundação Hemocentro de Brasília, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

7.1.16. Quando da necessidade de visita técnica à FHB, comunicar com um mínimo de 48 horas de antecedência, salvo em situações emergenciais.

7.1.17. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, além de todas as condições de habilitação e qualificação.

7.1.18. Não publicar informações acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da Contratante.

7.1.19. Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela ANATEL, ou ainda os decorrentes de caso fortuito ou força maior.

7.1.20. A Contratada deverá garantir o sigilo, a segurança e a inviolabilidade das conversações realizadas através da sua rede.

7.1.21. A Contratada deverá garantir que sua plataforma de telefonia seja devidamente programada para encaminhar chamadas de Longa Distância Nacional e Internacional pelas prestadoras contratadas pela FHB para prestar o referido serviço.

7.1.22. A Contratada deverá fazer revisão nas linhas quando solicitado pela Contratante, apresentando o mapa demonstrativo dos serviços realizados, até o 5º dia útil, após o atendimento, sem que isso implique aumento de custo operacional.

7.1.23. Promover, quando solicitado pelo contratante, a substituição do número de telefone.

7.1.24. Reparar ou corrigir as incorreções que se verificarem na execução do contrato.

7.1.25. A Contratada deverá informar à Fundação Hemocentro de Brasília, no ato da assinatura do contrato, o nome e o número do telefone, para possíveis contatos, da pessoa que ficará responsável pelo atendimento a esta Instituição.

7.1.26. Nomear um preposto para representá-lo na execução do contrato.

7.1.27. Fornecer, quando solicitado pela FHB, relatórios do resumo da minutagem mensal utilizada pela Contratante, relacionando os resultados por faixa de horários, nos moldes solicitados pelo Executor do Contrato.

7.1.28. Os relatórios de que tratam o item anterior poderão ser fornecidos em mídia magnética ou em planilhas impressas.

7.1.29. Garantir que as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados sejam fornecidos da seguinte forma:

a) Enviar as faturas para a Contratante com, no mínimo, de 20 (vinte) dias antes do seu vencimento;

b) As Faturas deverão ser individuais por linha, não sendo permitido o agrupamento e/ou consolidação, para que facilite o atesto em setores distintos;

c) Todas as Faturas deverão estar de acordo com a solicitação do executor do contrato.

7.1.30. Ao término do contrato, a CONTRATADA deverá prestar todo o apoio necessário à transição contratual, de forma a garantir a continuidade dos serviços prestados.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. A Contratante obriga-se a:

8.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Projeto básico.

8.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

8.1.3. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário.

8.1.4. Disponibilizar as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso.

8.1.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CONTRATANTE, não deve ser interrompida.

8.1.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor(es) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.1.7. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

8.1.8. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

8.1.9. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão das contas telefônicas.

9. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1. O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993.

9.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no projeto básico.

9.3. O executor da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. PRAZO PARA O INÍCIO DOS SERVIÇOS, ALTERAÇÕES E AMPLIAÇÕES DA REDE:

10.1. LOTE 01 – Os serviços deverão ser iniciados em 18 de junho de 2016.

Observação: Caso o contrato não seja assinado até o dia 17/06/2016, data em que se expira a vigência do Contrato nº 033/2010-AJUR/FHB, os serviços para o Lote 01 deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias, a contar da assinatura do contrato emergencial.

10.2. LOTE 02 – Os serviços deverão ser iniciados em 21 de maio de 2016.

Observação: Caso o contrato não seja assinado até 20/05/2016, data em que se expira a vigência do Contrato nº 028/2010-AJUR/FHB, os serviços do Lote 02 deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias, a contar da assinatura do contrato emergencial.

10.3. As alterações de configuração e supressão da rede solicitadas pela FHB deverão ser atendidas nos seguintes prazos:

- Supressão de linhas: em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento pela CONTRATADA da solicitação expressa da FHB;

- Alteração de configuração de serviços suplementares: o atendimento se dará em até 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento da solicitação expressa da FHB.

11. DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO:

11.1. A Proponente deverá assegurar à Fundação Hemocentro de Brasília o cumprimento dos preços ofertados para a Licitação em apreço.

11.2. Deverá ser apresentada, mensalmente, conta impressa em papel que tenha valor fiscal, com o devido detalhamento dos serviços por linha, de modo a permitir a conferência por parte da Fundação Hemocentro de Brasília.

11.3. Após a entrega da Nota Fiscal de Serviço ou Fatura, a FHB promoverá o pagamento, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

11.4. O pagamento será de acordo com as Normas de Execução Orçamentária e Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação, por parte da Contratada, da Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

11.5. Em hipótese alguma, a Fundação Hemocentro de Brasília será obrigada a efetuar o pagamento de fatura que não seja apresentada no formato acima ou que estiver com valores divergentes dos previstos em Edital e Contrato, ficando o pagamento da respectiva fatura suspenso até a devida correção e aceitação por parte da FHB. Nesse caso, a Proponente deverá então emitir nova fatura num prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a partir da notificação da FHB, sendo concedido novo prazo de pagamento.

11.6. A qualquer momento, sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à Proponente para que, se for o caso, seja feita a glosa do valor correspondente na fatura. Caso a referida Nota Fiscal já estiver sido paga, a Contratada deverá providenciar a glosa do valor indevido em fatura subsequente.

11.7. Após encerramento do contrato, as ligações realizadas por força desta contratação deverão ser faturadas em um prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos.

12. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

O critério de julgamento será o de menor preço por lote.

13. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

13.1. O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, vedada a prorrogação deste prazo.

13.2. O contrato será rescindido imediatamente, na data em que entrar em funcionamento o Serviço Centralizado de Telefonia previsto no art. 2º do Decreto Distrital n.º 27.610, no art. 1.º do Decreto 27.611 e no art.1.º do Decreto 27.612, todos de 09 de janeiro de 2007.

13.3. O contrato também será rescindido imediatamente, na data em que entrar em funcionamento o serviço de telefonia fixa, objeto do Processo nº 063.000.353/2014-FHB, o qual se encontra na SULIC/SEPLAG para realização de procedimento licitatório.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

ANEXO A – PLANILHA DE CUSTOS

LOTE 01

PLANILHA DE CUSTOS – LOTE 01 (LOCAL)					
ITEM *	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. (SEMESTRAL) ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR SEMESTRAL ESTIMADO
1	Assinatura básica mensal	Un.	528	62,6834	33.096,83
	Custo das Facilidades (conforme item 03 deste PB)	Un.	528	5,6066	2.960,29
Total Assinatura Básica Mensal				68,2900	36.057,12
2	Serviço de Instalação	Un.	88	15,3700	1.352,56
3	Local - Ligações de Fixo/Fixo	Minuto	66.000	0,1103	7.276,50
4	Local - Ligações de Fixo/Móvel	Minuto	15.000	0,7568	11.351,51
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O LOTE 01					56.037,69

**Para os itens 1, 2 e 3, a Proponente deverá levar em consideração o quantitativo de 88 linhas, conforme descrito no item 6 – Perfil de Tráfego.*

LOTE 2

DETALHAMENTO PARA LONGA DISTÂNCIA NACIONAL – LDN					
REGIÃO	ESTADO	FIXO-FIXO		FIXO-MÓVEL	
		Quantidade de Minutos semestral (estimada)	Preço por Minuto (R\$)	Quantidade de Minutos semestral (estimada)	Preço por Minuto (R\$)
I - Inter-Regional	AL	58	R\$ 0,6166	7	R\$ 1,1446
	AM	58	R\$ 0,6166	7	R\$ 1,1446
	AP	29	R\$ 0,6166	3	R\$ 1,1446
	BA	145	R\$ 0,6166	20	R\$ 1,1446
	CE	116	R\$ 0,6166	15	R\$ 1,1446
	ES	116	R\$ 0,6166	15	R\$ 1,1446
	MA	116	R\$ 0,6166	15	R\$ 1,1446
	MG	260	R\$ 0,6166	38	R\$ 1,1446
	PA	58	R\$ 0,6166	8	R\$ 1,1446
	PB	58	R\$ 0,6166	8	R\$ 1,1446
	PE	116	R\$ 0,6166	15	R\$ 1,1446
	PI	58	R\$ 0,6166	8	R\$ 1,1446
	RJ	260	R\$ 0,6166	38	R\$ 1,1446
	RN	58	R\$ 0,6166	8	R\$ 1,1446
	RR	29	R\$ 0,6166	8	R\$ 1,1446
	SE	58	R\$ 0,6166	8	R\$ 1,1446
II - Intra-Regional	AC	29	R\$ 0,6694	4	R\$ 1,0986

	GO	290	R\$ 0,6694	40	R\$ 1,0986
	MS	58	R\$ 0,6694	8	R\$ 1,0986
	MT	115	R\$ 0,6694	15	R\$ 1,0986
	PR	145	R\$ 0,6694	18	R\$ 1,0986
	RO	29	R\$ 0,6694	20	R\$ 1,0986
	RS	145	R\$ 0,6694	18	R\$ 1,0986
	SC	145	R\$ 0,6694	18	R\$ 1,0986
	TO	58	R\$ 0,6694	8	R\$ 1,0986
III - Inter-Regional	SP	393	R\$ 0,6166	50	R\$ 1,1446

PLANILHA RESUMIDA DE CUSTOS DO LOTE 2				
ITEM	TRÁFEGO ESTIMADO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MÉDIO UNITARIO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
01	1.986 min	Serviço telefônico fixo comutado (STFC) de longa distância Inter Regional, Fixo-Fixo	R\$ 0,6166	R\$ 1224,57
02	271 min	Serviço telefônico fixo comutado (STFC) de longa distância Inter Regional, Fixo-Móvel	R\$ 1,1446	R\$ 310,19
03	1.014 min	Serviço telefônico fixo comutado (STFC) de longa distância Intra Regional , Fixo-Fixo	R\$ 0,6694	R\$ 678,77
04	149 min	Serviço telefônico fixo comutado (STFC) de longa distância Intra Regional , Fixo-Móvel	R\$ 1,0986	R\$ 163,69
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O LOTE 2				R\$ 2.377,22
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O CONTRATO (LOTE 01 E 02)				R\$ 58.414,91

ANEXO B – MODELO DE PROPOSTA E DE PLANILHA DE CUSTOS

Processo nº	
Dispensa de Licitação nº	

Dia ___/___/___ às ___h__.

LOTE 01

PLANILHA DE CUSTOS – LOTE 01 (LOCAL)					
ITEM *	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. (SEMESTRAL) ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR SEMESTRAL ESTIMADO
1	Assinatura básica mensal	Un.	528	R\$	R\$
	Custo das Facilidades (conforme item 03 deste PB)	Un.	528	R\$	R\$
Total Assinatura Básica Mensal				R\$	R\$
2	Serviço de Instalação	Un.	88	R\$	R\$
3	Local - Ligações de Fixo/Fixo	Minuto	66.000	R\$	R\$
4	Local - Ligações de Fixo/Móvel	Minuto	15.000	R\$	R\$
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O LOTE 01					R\$

LOTE 02

DETALHAMENTO PARA LONGA DISTÂNCIA NACIONAL - LDN					
REGIÃO	ESTADO	FIXO-FIXO		FIXO-MÓVEL	
		Quantidade de Minutos semestral (estimada)	Preço por Minuto (R\$)	Quantidade de Minutos semestral (estimada)	Preço por Minuto (R\$)
I - Inter-Regional	AL	58	R\$	7	R\$
	AM	58	R\$	7	R\$
	AP	29	R\$	3	R\$
	BA	145	R\$	20	R\$
	CE	116	R\$	15	R\$
	ES	116	R\$	15	R\$
	MA	116	R\$	15	R\$
	MG	260	R\$	38	R\$
	PA	58	R\$	8	R\$
	PB	58	R\$	8	R\$
	PE	116	R\$	15	R\$
	PI	58	R\$	8	R\$
	RJ	260	R\$	38	R\$

	RN	58	R\$	8	R\$
	RR	29	R\$	8	R\$
	SE	58	R\$	8	R\$
II - Intra-Regional	AC	29	R\$	4	R\$
	GO	290	R\$	40	R\$
	MS	58	R\$	8	R\$
	MT	115	R\$	15	R\$
	PR	145	R\$	18	R\$
	RO	29	R\$	20	R\$
	RS	145	R\$	18	R\$
	SC	145	R\$	18	R\$
	TO	58	R\$	8	R\$
III - Inter-Regional	SP	393	R\$	50	R\$

PLANILHA RESUMIDA DE CUSTOS DO LOTE 2				
ITEM	TRÁFEGO ESTIMADO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MÉDIO UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
01	1.986 min	Serviço telefônico fixo comutado (STFC) de longa distância Inter Regional, Fixo-Fixo	R\$	R\$
02	271 min	Serviço telefônico fixo comutado (STFC) de longa distância Inter Regional, Fixo-Móvel	R\$	R\$
03	1.014 min	Serviço telefônico fixo comutado (STFC) de longa distância Intra Regional , Fixo-Fixo	R\$	R\$
04	149 min	Serviço telefônico fixo comutado (STFC) de longa distância Intra Regional , Fixo-Móvel	R\$	R\$
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O LOTE 2				R\$
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O CONTRATO (LOTES 01 E 02)				R\$

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

Contrato de Prestação de Serviços nº ____/____ - ____, nos termos do Padrão nº 04/2002.

Processo nº 063.000.110/2016.

Cláusula Primeira – Das Partes

1.1 O Distrito Federal, por meio de _____, representado por _____, na qualidade de _____, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e _____, doravante denominada Contratada, CGC nº _____, com sede em _____, representada por _____, na qualidade de _____.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

2.1 O presente Contrato obedece aos termos do Edital de _____ nº _____ (fls. _____), da Proposta de fls. _____ e da Lei nº 8.666 21.06.93.

Cláusula Terceira – Do Objeto

3.1 O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de _____, consoante especifica o Edital de _____ nº _____ (fls. _____) e a Proposta de fls. _____, que passam a integrar o presente Termo.

Cláusula Quarta – Da Forma e Do Regime de Execução

4.1 O Contrato será executado de forma _____, sob o regime de _____, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1 - O valor total do Contrato é de _____ (_____), devendo a importância de _____ (_____) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº _____, de _____, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

5.2 – Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, terão seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I – Unidade Orçamentária:
- II – Programa de Trabalho:
- III – Natureza da Despesa: 3.3.90.39
- IV – Fonte de Recursos:

6.2 – O empenho inicial é de _____ (_____), conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em _____, sob o evento nº _____, na modalidade _____.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1 O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até ____ (____) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato, que ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

8.1 O contrato terá vigência de _____ dias, a contar da data de sua assinatura, vedada a prorrogação na forma da lei vigente.

Cláusula Nona – Das garantias

9.1 A garantia para a execução do Contrato será prestada na forma de _____, conforme previsão constante do Edital.

Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal

10.1 O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

- I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
- II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5 – A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como, o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

13.1 - Das Espécies

13.1.1 – As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, está sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

Para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.1.2 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.2 - Da Advertência

13.2.1 - A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pelo CENTRO DE COMPRAS da FHB, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.3 - Da Multa

13.3.1 - a multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V- 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.3.2 - A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do §3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.3.3 – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.3.4 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.3.5 - Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.3.6 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 13.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

13.3.7 - Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.3.1.

13.3.8 - A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem penalidades.

13.4 - Da Suspensão

13.4.1 - A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pelo CENTRO DE COMPRAS da FHB, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

- a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento.

13.4.2 - São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - o CENTRO DE COMPRAS da FHB, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.4.3 - A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.4.4 - O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

13.5 - Da Declaração de Inidoneidade

13.5.1 - A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.5.2 - A declaração de inidoneidade prevista neste item 13.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.5.3 - A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.6 - Das Demais Penalidades

13.6.1 - As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pelo CENTRO DE COMPRAS da FHB, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e
- II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 13.5;
- III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 13.4.3 e 13.4.4.

13.6.2 - As sanções previstas nos subitens 13.4 e 13.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

- I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
- III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.7 - Do Direito de Defesa

13.7.1 - É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.7.2 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.7.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

13.7.4 - Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

- I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;
- III - o fundamento legal da sanção aplicada; e
- IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.7.5 - Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

13.7.6 - Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.2 e 13.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.8 - Do Assentamento em Registros

8.8.1 - Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

8.8.2 - As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

13.9 - Da Sujeição a Perdas e Danos

8.9.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

13.10 – Disposições Complementares

13.10.1- As sanções previstas nos subitens 13.2, 13.3 e 13.4 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

13.10.2 – Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão Amigável

14.1 O Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

15.1 O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

16.1 Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

17.1 O Distrito Federal, por meio de _____, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

18.1 A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Nona – Do Foro

19.1 Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, ____ de ____ de 20__

Pelo Distrito Federal:

Pela Contratada:

Testemunhas: 01. -----

02. -----